



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000  
CEP 39885-000 - Crisólita - MG - crisolit@uai.com.br

LEI COMPLEMENTAR N. 329/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

INSTITUI A TAXA DE ACOMPANHAMENTO,  
REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS  
MINERAIS RELATIVA ÀS AUTORIZAÇÕES DE  
PESQUISA, NORMATIZA PROCEDIMENTOS  
TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, RONALDO COSTA FARIAS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Ar. 1 – Fica instituída a TARF – TAXA DE ACOMPANHAMENTO, REGISTRO E FISCALIZAÇÃO de recursos minerais no território de Crisólita, a ser devida pelos titulares de pesquisa mineral protocolizados na ANM – AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO.

Ar. 2 – A TARF – Taxa de Acompanhamento, Registro e Fiscalização de recursos minerais será cobrada anualmente e será devida enquanto estiver vigente a autorização de pesquisa mineral.

PUBLICAÇÃO  
Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 17/12/21 a 16/01/22 por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.  
Crisólita 17 de dezembro de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000  
CEP 39885-000 - Crisólita - MG - crisolit@uai.com.br

Parágrafo Único – O vencimento e forma de cobrança da TARF serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo, bem como os demais normativos para fiscalização destes empreendimentos.

Art. 3 – A TARF será devida após expedição da autorização de pesquisa pela ANM – AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, sendo o caso, proporcional aos meses restantes do exercício de sua referência.

Art. 4 – O titular da autorização de pesquisa mineral, pessoa física ou jurídica, deverá apresentar os documentos necessários para o cadastro econômico no Município na forma regulamentar.

Parágrafo Único – A ausência do cumprimento, total ou ainda que parcial, da obrigação acessória disposta no caput deste artigo ensejará na aplicação de multa que poderá ser de até duas vezes o valor integral da Taxa de Acompanhamento, Registro e Fiscalização, a ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5 – Fica atribuído aos titulares de pesquisa mineral cadastrados na ANM – AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, inerente a áreas limítrofe deste Município, a responsabilidade pelo pagamento dos tributos devidos, hipótese em que assumirão a condição de substituto tributário., nos termos do parágrafo sétimo do artigo 150 da Constituição Federal.

**PUBLICAÇÃO**  
Certifico que, nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 17/12/21 a 16/12/22 por afixação em quadro próprio.  
O referido é verdade. Dou fé,  
Crisólita 17 de dezembro de 2021.  
  
Responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000  
CEP 39885-000 - Crisólita - MG - crisolit@uai.com.br

Art. 6 - O titular de pesquisa mineral registrado na ANM – Agência Nacional de Mineração deverá exigir, na condição de substituto tributário, o cadastro de seus prestadores de serviços no Município de Crisólita, sob pena de aplicação de penalidade nos mesmos parâmetros dispostos no parágrafo único do artigo quarto desta Lei, a ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7 – A TARF, conforme previsto no artigo segundo desta Lei será de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) anual relativo a cada processo de autorização de pesquisa mineral.

Art. 8 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, obedecendo-se as regras atinentes as matérias tributárias.

Art. 9 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Crisólita, MG, 17 de dezembro de 2021.

RONALDO COSTA FARIAZ  
Prefeito Municipal

Ronaldo Costa Farias  
Prefeito Municipal  
CPF 027.431.076-77  
Crisólita - MG

## PUBLICAÇÃO

Certifico que, nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 17/12/21 a 16/01/22 por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.  
Crisólita 17 de dezembro de 2021.

Responsável